



MANUAL DO CONTRIBUINTE



Guia para a Cidadania Fiscal

Diretoria – Gestão 2009-2011

Presidente: Anderson Bitencourt Silva - PFN/RJ

Vice-Presidente: Deysi Cristina D'rolt - PFN/RS

Diretor Secretário: Alan Titonelli Nunes - PFN/ES

Diretor Administrativo: João Carlos Souto - PFN/DF

Diretor Jurídico: Filemon Rose de Oliveira - PFN/SP

Diretor de Assuntos Profissionais e Estudos Técnicos: Heráclio Mendes de Camargo Neto - PFN/SP

Diretor de Relações Intersindicais: Roberto Rodrigues de Oliveira - PFN/GO

Diretor Cultural e de Eventos: João Soares da Costa Neto - PFN/PB

Diretor de Ass. Relativos aos Aposentados e Serviços: Maria Lúcia Sá Motta Américo dos Reis - PFN/RJ

Diretor de Comunicação Social: José Valter Toledo - PFN/SC

Diretor de Assuntos Parlamentares: Jorge Rodrigo Araújo Messias - PFN/DF

Suplentes

Bradson Camello - PFN/SP

José Carlos Loch - PFN/RS

Paula Campos Fiúza - PFN/CE



MANUAL DO CONTRIBUINTE



Guia para a Cidadania Fiscal

Autor:

André Emmanuel Batista Barreto Campello
Procurador da Fazenda Nacional

APRESENTAÇÃO



Prezado leitor,

A publicação desta segunda edição do MANUAL DO CONTRIBUINTE coincide com o vigésimo aniversário de fundação do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ.

Nessas duas décadas de existência, o SINPROFAZ tem atuado, com independência e altivez, na defesa intransigente dos interesses da carreira de Procurador da Fazenda Nacional. Inúmeros têm sido os desafios ao longo desse percurso, por certo, em prol do devido reconhecimento aos Procuradores da Fazenda Nacional, operadores do direito que, no exercício de sua missão constitucional de promover a representação judicial da União Federal na seara tributária, têm atuado com sucesso na defesa do interesse público.

O fortalecimento do ideal democrático e republicano que a sociedade brasileira tem experimentado desde a promulgação da Constituição Federal em 1988 nos traz a certeza de que o caminho trilhado até aqui poderá, efetivamente, conduzir o país a um novo patamar, em termos de desenvolvimento político e social.

Nesse contexto, todavia, é fora de dúvida que a construção de uma verdadeira cidadania no Brasil pressupõe a concretização da Justiça Fiscal. E para alcançar esse ideal, acreditamos firmemente no caráter estratégico da promoção da Educação Fiscal em nosso país. De fato, a Educação Fiscal pode ser entendida como um processo que visa à construção de uma consciência voltada ao pleno exercício da cidadania, propiciando a participação do cidadão no funcionamento e aperfeiçoamento dos instrumentos de controle social e fiscal do Estado brasileiro, munindo o contribuinte de conhecimento acerca dos mecanismos de atuação da Administração Tributária em nosso país.



É com grande satisfação, portanto, que o SINPROFAZ – entidade sindical representativa dos Procuradores da Fazenda Nacional – através desta nova edição do MANUAL DO CONTRIBUINTE, obra de incontestável utilidade pública que ora apresentamos devidamente revista e atualizada, procura dar sua parcela de contribuição para a disseminação da Educação Fiscal no seio da sociedade brasileira. Certamente, é mais um passo na direção da edificação de um País mais justo, equilibrado e solidário.

Anderson Bitencourt Silva
Presidente do SINPROFAZ

INTRODUÇÃO



O MANUAL DO CONTRIBUINTE tem por finalidade representar um instrumento para que o cidadão-contribuinte possa compreender a sua relação com o Fisco federal, solucionando as suas principais dúvidas.

Se a construção da cidadania passa necessariamente pela transparência e pela informação acerca de como se constrói o patrimônio público, o MANUAL DO CONTRIBUINTE é um instrumento para dotar o cidadão de ferramentas para conhecer seus direitos e deveres perante o Estado.

O MANUAL DO CONTRIBUINTE, nesta sua segunda edição, encontra-se dividido em seis capítulos, sendo que, cada um destes, traz um conjunto de temas que vão do surgimento do débito tributário até o pagamento deste, passando por noções de tributo, crédito tributário, lançamento e execução fiscal.

Procura-se, também, explicar qual o grandioso papel da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN na administração pública e concretização da receita pública, bem como o que representa a inscrição em Dívida Ativa, a adesão a parcelamento administrativo, como se retira uma Certidão Negativa de Débitos, quais as conseqüências do surgimento da Super-Receita, dentre outros temas.

Tais temas foram apresentados na *forma de perguntas*, sendo respondidos com uma linguagem simples e objetiva, dando-se preferência às questões práticas que estão diretamente relacionadas ao cotidiano do cidadão-contribuinte. Após as respostas, apresenta-se a legislação correlata, para que o cidadão-contribuinte possa, por si só, constatar, na lei, seus direitos e deveres.

Em síntese, de modo simples e por meio de uma linguagem clara, a intenção é explicar o funcionamento, a importância e as principais atribuições da Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como detalhar os passos para que os problemas do contribuinte possam ser solucionados de maneira prática e eficaz.

Para facilitar a consulta ao conteúdo deste guia, o leitor pode valer do *Sumário*, que contém todos os temas aqui abordados.



O MANUAL DO CONTRIBUINTE é uma obra elaborada pelo SINPROFAZ – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (www.sinprofaz.org.br), que busca a *defesa do interesse público*, por meio da valorização da Advocacia Pública Fiscal brasileira. Deve-se fazer honroso agradecimento aos Procuradores da Fazenda Nacional Drs. Peter John Arrowsmith Cook Junior, Kássia Barros Bezerra e Evarinta de Lima Santos, que, pelas informações e correções, melhoraram em muito esta pequena obra.

André Emmanuel Batista Barreto Campello
Procurador da Fazenda Nacional
São Luís do Maranhão, 10 de setembro de 2010.

SUMÁRIO



CAPÍTULO 1

A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

1.1 O que é a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)?.....	11
1.2 A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Receita Federal do Brasil (RFB) são a mesma coisa?.....	12
1.3 Para tirar dúvidas na Procuradoria da Fazenda Nacional, qual órgão deve ser procurado?.....	12
1.4 O que é o e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte)?.....	13
1.5 E se não for possível solucionar o problema pela <i>internet</i> ?.....	13
1.6 Quando se deve buscar o atendimento integrado?.....	14
1.7 Quais são os requerimentos que deverão ser protocolados no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC)?.....	15
1.8 Onde podem ser encontrados modelos para elaborar os requerimentos que se deseja protocolar no (CAC)?.....	15
1.9 Como é a estrutura da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)?.....	15
1.10 A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) atua perante quais órgãos do Poder Judiciário?.....	16
1.11 A Lei que criou a Super-Receita transformou a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil?.....	17

CAPÍTULO 2

O TRIBUTO E O CRÉDITO TRIBUTÁRIO

2.1 O que é o tributo?.....	19
2.2 Quais são as espécies de tributos existentes?.....	19
2.3 Contribuição previdenciária é tributo?.....	20
2.4 O que é crédito tributário? O que é lançamento?.....	21



CAPÍTULO 3

A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

3.1 O que seria a inscrição em Dívida Ativa da União (DAU)?.....	23
3.2 O contribuinte é intimado da inscrição em Dívida Ativa?.....	23
3.3 O que é um DARF?.....	23
3.4 Até quando o DARF tem validade?.....	24
3.5 Onde pode ser efetuado o pagamento de um DARF?.....	24
3.6 Como se emite um DARF pela <i>internet</i> ?.....	24
3.7 Qual a data-limite para o pagamento do DARF?.....	25
3.8 O que é uma GPS?.....	25
3.9 Como é feita a atualização do débito inscrito em Dívida Ativa da União?.....	25
3.10 Se o contribuinte tiver débitos inscritos em Dívida Ativa da União, a sua restituição de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) pode ser atingida?.....	25
3.11 O contribuinte pode ter acesso ao processo administrativo referente ao seu débito inscrito em Dívida Ativa?.....	26
3.12 Pode-se requerer fotocópia (“xerox”) destes procedimentos administrativos?...	27
3.13 Como se realiza a inclusão ou exclusão do co-responsável pelo débito?.....	27
3.14 Se o contribuinte falecer a dívida se extingue?.....	27
3.15 O que é a Certidão de Dívida Ativa (CDA)?.....	27
3.16 O que é a Certidão Negativa de Débito (CND)?.....	28
3.17 O que é a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN)?	28
3.18 Como obter a Certidão Negativa de Débito (CND) ou a Certidão Positiva de débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN) pela <i>internet</i> ?.....	29
3.19 Quais os documentos que devem instruir o requerimento para obtenção da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN)?.....	29
3.20 Como obter a Certidão Negativa de débitos previdenciários?.....	30
3.21 Quem pode obter uma Certidão Negativa de Débito (CND) pela <i>internet</i> ?.....	31
3.22 O que ocorre se o indivíduo não puder obter uma Certidão Negativa de Débito - CND (ou uma CPD-EN)?	31



CAPÍTULO 4

A EXECUÇÃO FISCAL

4.1 O que é a Execução Fiscal?.....	33
4.2 Para que serve a Execução Fiscal?.....	33
4.3 Como é iniciada a Execução Fiscal?.....	33
4.4 A Procuradoria da Fazenda Nacional executa créditos referentes ao FGTS?.....	34
4.5 O que pode ocorrer com o patrimônio do devedor durante uma Execução Fiscal?...	34
4.6 É possível que o devedor nomeie bens à penhora para garantir a execução?.....	34
4.7 Existe, na Execução Fiscal, possibilidade de o devedor oferecer contestação?.....	36
4.8 O que são “embargos do devedor” e “exceção de pré-executividade”? São a mesma coisa?.....	36
4.9 É possível a prisão do devedor por dívidas?.....	36
4.10 É possível que, na Execução Fiscal, o devedor venha a atuar sem advogado?	37
4.11 Como se encerra a Execução Fiscal?.....	37
4.12 O que é a prescrição intercorrente?.....	38

CAPÍTULO 5

O CRÉDITO TRIBUTÁRIO: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE

5.1 O crédito tributário pode ter a sua cobrança suspensa?.....	39
5.2 Os débitos perante a Fazenda Nacional podem ser parcelados?	39
5.3 Quais as hipóteses em que não se admite o parcelamento de créditos, segundo a Lei nº 10.522/2002?.....	39
5.4 Como fazer o parcelamento?.....	40
5.5 Quais os documentos necessários para se fazer o parcelamento?.....	41
5.6 Como o parcelamento é cancelado?.....	41
5.6 É possível se fazer um reparcelamento?.....	41
5.7 É exigida alguma garantia para que se faça o parcelamento?.....	41
5.8 Parcelado o débito, a garantia oferecida pode ser liberada?.....	41



5.9 O seguro-garantia poderá servir de garantia de dívida inscrita em Dívida Ativa da União? E a fiança bancária?	42
5.10 Se o débito não for pago ou não houver parcelamento, quais as conseqüências?..	42
5.11 Como se dá o parcelamento de débitos perante o FGTS e das contribuições sociais da Lei Complementar nº 110/2001?.....	43
5.12 O que é uma inscrição no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal)? Quais suas conseqüências?.....	43
5.13 Como retirar o nome do CADIN?.....	44

CAPÍTULO 6

OUTRAS QUESTÕES

6.1 Do que trata a Lei do Simples Nacional (ou Super Simples)?.....	45
6.2 Nos termos da lei, o que é uma Microempresa (ME) e uma Empresa de Pequeno Porte (EPP)?.....	45
6.3 O Simples Nacional é um novo tributo?	46
6.4 Todas as Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) podem aderir ao Simples Nacional?.....	46
6.5 O Simples Nacional permitiu algum parcelamento?.....	47
6.6 Quem deve cobrar os débitos decorrentes do inadimplemento do Simples Nacional?.....	47
6.7 O que era o PAEX?.....	47
6.8 Ainda é possível a adesão ao parcelamento e às vantagens de pagamento previstas na Lei nº 11.941/2009 (<i>REFIS da Crise</i>)?.....	48

CAPÍTULO 1

A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



1.1 O que é a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)?

É um órgão da administração pública federal, integrante da Advocacia-Geral da União (AGU), também vinculado ao Ministério da Fazenda, sendo responsável pela cobrança de débitos não quitados perante a União Federal (impostos, taxas, contribuições sociais, multas, foro, laudêmio, taxa de ocupação etc.), não pagos no órgão de origem.

Em outras palavras, se não houver o pagamento espontâneo do débito junto ao órgão que o instituiu (Receita Federal do Brasil, Ministério da Agricultura, gerência de patrimônio da União etc.), a sua cobrança será feita, perante o Poder Judiciário, pelos órgãos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

A PGFN é composta por *Procuradores da Fazenda Nacional*, que são advogados públicos com formação *superespecializada* na área de tributação, todos aprovados em concurso público nacional de provas e títulos.

Sua missão é a de defender o Erário e cobrar as dívidas inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), impedindo que os sonegadores deixem de recolher os tributos que não foram pagos. Ademais, também atua como órgão de assessoramento jurídico do Ministério da Fazenda, sobre todo e qualquer assunto, inclusive em relação a contratos que envolvam a dívida pública interna e externa.

Legislação: art. 131, §3º, da CF; art. 12 da Lei Complementar nº 73/93; art. 7º do Decreto nº 5.510/2005 e Decreto-Lei nº 147/67.



O uso do vocábulo *Fazenda* é assim explicado: “(...) nesse sentido entrou em uso no Brasil para designar uma realidade preexistente, ou seja, aquilo que os primitivos atos de doação de sesmarias denominavam de curral de gado ou terras de criar. No primeiro quartel do século XIX, o termo estendeu-se às plantações de café. (...) tomou o significado das finanças, isto é, o haver da nação, os seus bens, produtos de créditos e contribuições, a sua renda.” (Ministério da Fazenda, *ontem/hoje (1808-1983)*. Rio de Janeiro, 1983, p. 10).



Um pouco de História...

Nas Ordenações Manuelinas (1521) já se pode vislumbrar o embrião da advocacia fiscal, na figura dos “Procuradores dos Nossos Feitos”, pois o patrimônio da Coroa se identificava com o Estado lusitano, logo, a defesa do patrimônio de El-Rei significava a proteção do patrimônio do próprio Estado português.

Nas Ordenações Filipinas (1603), encontrava-se a regulamentação das atribuições dos Procuradores dos Feitos da Fazenda, que atuavam perante o Tribunal do Conselho da Fazenda, em Portugal.

Com o Império do Brasil, para atuar na defesa dos interesses da Coroa, criou-se também o cargo de Procurador da Fazenda de Primeira Instância, conferindo a estes inúmeras atribuições e prerrogativas, além de uma estrutura de apoio, para bem representar a Fazenda Nacional no referido juízo especializado.

Com o decreto nº 7.551, de 1909, foi realizada uma tripartição das atribuições da Procuradoria da Fazenda, que pode ser assinalada como um marco que conferirá as feições desta até o advento da Constituição de 1988.

Com a Constituição de 1988, a PGFN passa a integrar a Advocacia-Geral da União (AGU), sendo responsável pela cobrança do crédito público inscrito em Dívida Ativa.

1.2 A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Receita Federal do Brasil (RFB) são a mesma coisa?

Não. A Receita Federal do Brasil, apesar de estar também vinculada ao Ministério da Fazenda, é um órgão completamente distinto da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com atribuições próprias e bem diversas.

Compete à Receita Federal do Brasil lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos e as contribuições previdenciárias federais.

A atribuição de cobrar judicialmente os débitos dos inadimplentes é atribuída à PGFN, a qual também possui o dever de inscrevê-los em Dívida Ativa.

Legislação: art. 1º, da Lei nº 11.457/2007.

1.3 Para tirar dúvidas na Procuradoria da Fazenda Nacional, qual órgão deve ser procurado?

(a) Inegavelmente, o foco do atendimento é o contribuinte, pois são as suas necessidades de informações que deverão ser satisfeitas, logo, atualmente, o atendimento realizado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) está integrado ao atendimento da Receita Federal do Brasil (RFB).

(b) Antigamente, em cada unidade da Procuradoria da Fazenda Nacional, os servidores do Setor de Dívida Ativa da União (DAU) tiravam todas as dúvidas



e esclareciam a atual situação do débito inscrito em Dívida Ativa, informando o procedimento para haver a regularização do contribuinte perante a Fazenda Nacional.

(c) Atualmente, a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional atuam conjuntamente na busca de solução das necessidades dos contribuintes, a fim de auxiliá-los no seu intento de obter a regularidade fiscal.

Trata-se do atendimento integrado nos Centros de Atendimento ao Contribuinte (CAC's), que estão sendo instalados em todo o Brasil.

Legislação: art. 40 do Regimento Interno da PGFN (DOU 03.07.97, seção I, p. 14017).

1.4 O que é o e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte)?

O contribuinte, pela *internet*, poderá solucionar inúmeros dos seus problemas e dúvidas, já que é possível, por exemplo, obter várias informações e documentos referentes ao seu débito.

Para tanto, o contribuinte deverá acessar o e-CAC, que é o CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE:

<http://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/contribuente/login.jsf>

Para ter acesso a estes serviços, o contribuinte deverá se cadastrar, mas só será possível efetuar o acesso se houver débito inscrito em seu nome. Caso contrário, será fornecida mensagem de inexistência de débitos em dívida ativa da União (DAU).

O e-CAC encontra-se disponível para acesso do contribuinte de segunda-feira à sexta-feira, das 7h às 21h. Em caso de dúvidas, deve-se ligar para 0800 978 2334.

1.5 E se não for possível solucionar o problema pela *internet*?

Sem dúvida, grande parte das pendências dos contribuintes, sobretudo as mais simples, possui suas soluções à disposição dele por meio de serviços que constam no *site* da PGFN, isto é, poderão ser resolvidos sem que o devedor saia da sua casa ou do seu escritório pelo e-CAC.

Se a demanda envolver situações mais complexas, que não possam ser solucionadas pela *internet*, o devedor deverá procurar o atendimento nos Centros de Atendimento ao Contribuinte (CAC's) da Receita Federal do Brasil,



que, prestará as informações relacionadas tanto à Receita Federal quanto à PGFN:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/AtendContrib/Atendimento/JurisdicaoFiscal/default.htm>

Ressalte-se que muitas das pendências podem ser solucionadas pelo e-CAC, inclusive o parcelamento de débitos, com a emissão do respectivo DARF para pagamento. Note-se que o parcelamento, de fato, só se consuma com o pagamento da primeira parcela.

1.6 Quando se deve buscar o atendimento integrado?

O atendimento presencial no Centro de Atendimento ao Contribuinte da Receita Federal do Brasil deve ser buscado, sobretudo, quando se desejar a extinção ou a revisão de dívida inscrita ou em caso de emissão de Certidões de Regularidade de Débito, que não possam ser obtidas pela *internet*.

Serviços como os de emissão de extrato da dívida, emissão de certidão (em que não haja pendência), e obtenção de DARF ou GPS, todos podem ser obtidos pelo e-CAC.

Para evitar contratempos, por meio de agendamento eletrônico, será possível marcar atendimento no CAC.

O procedimento de agendamento é o seguinte:

(a) No *site* marca-se o atendimento (dia e hora) com os servidores do Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil. Desta forma o contribuinte poderá evitar muitos contratempos.

(b) Se não for solucionado o problema nesta fase, será possível também o agendamento de audiência com o Procurador da Fazenda Nacional responsável pelo atendimento dos contribuintes, o qual será realizado com o preenchimento de formulário eletrônico em que constará a descrição da situação.

(c) Em tal hipótese, marca-se audiência com o Procurador da Fazenda Nacional, que irá se manifestar no formulário eletrônico, inclusive, deferindo ou não o pleito, indicando também a data e a hora do atendimento.

(d) Neste atendimento agendado, o contribuinte tratará diretamente com o Procurador da Fazenda Nacional, o qual prestará informações e poderá solucionar problemas, dentro dos limites da lei, é óbvio.



Tal atendimento é útil, sobretudo, quando o contribuinte necessitar de esclarecimentos acerca de questões judiciais, como, por exemplo, em ações em que se discuta o débito e se tenha obtido uma liminar que suspendeu a exigibilidade do crédito.

O horário de atendimento é, em regra, de 8h às 12h.

Legislação: Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 04, de 29 de abril de 2010.

1.7 Quais são os requerimentos que deverão ser protocolados no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC)?

Sobretudo, os agendamentos de audiência com o Procurador da Fazenda Nacional; averbação de garantia ou indicação de causa suspensiva da exigibilidade do crédito; Certidão Negativa de Débitos não-previdenciários e previdenciários (que não possam ser emitidos pela *internet*); autorização para adesão a parcelamento ordinário e reparcelamento (que não possam ser celebrados pela *internet*); restituição de parcelamento indevido; revisão de dívida inscrita, inclusive em face ao co-responsável; suspensão ou exclusão do registro no CADIN do devedor; substituição ou levantamento de garantia extrajudicial; e obtenção de cópia de processo administrativo.

1.8 Onde podem ser encontrados modelos para elaborar os requerimentos que se deseja protocolar no CAC?

Todos os principais modelos podem ser encontrados no seguinte endereço:

<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/formularios>

Lá se encontram modelos para procurações, pedidos de parcelamento, pedido de vista ou cópia de processo administrativo, revisão ou extinção de débitos inscritos em dívida etc.

1.9 Como é a estrutura da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)?

A PGFN é o órgão central de comando da defesa da União Federal nas questões em que envolvam tributos e dívidas inscritas na Dívida Ativa da União (DAU).

O endereço da sua *home page* é:

www.pgfn.fazenda.gov.br



Existem cinco Procuradorias Regionais que atuam perante os Tribunais Regionais Federais e, em cada Estado da Federação, há unidades da Procuradoria da Fazenda Nacional.

A função das Procuradorias Regionais também é a de centralizar as demandas das Procuradorias estaduais, aperfeiçoando as respostas em busca de soluções homogêneas para os desafios enfrentados.

Em várias localidades, onde estão instaladas Varas da Justiça Federal, existem também Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional.

Toda esta estrutura pode ser encontrada, de forma minuciosa, no seguinte endereço:

<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/institucional/unidades-responsaveis>

Neste *site* podem ser encontrados não apenas os órgãos, mas também o endereço e os telefones para contato, além dos Procuradores da Fazenda Nacional que exercem o comando destas unidades.

Legislação: Portaria MF nº 257, de 23 de julho de 2009.

1.10 A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) atua perante quais órgãos do Poder Judiciário?

Deve atuar perante a Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e Trabalhista, na defesa do crédito público da União Federal, seja executando-o, seja defendendo-o em diversas espécies de ações: anulatórias de lançamento, repetição de indébito, mandado de segurança, embargos à execução, ações cautelares etc.

No âmbito da Justiça do Trabalho, as atribuições da PGFN decorrem, sobretudo, da cobrança do crédito inscrito em Dívida Ativa oriundo de aplicação de multas por infração à legislação trabalhista, lavradas pelas Delegacias Regionais do Trabalho (DRT's) e na cobrança de custas judiciais.

Perante a Justiça Eleitoral, há a cobrança das multas aplicadas e inscritas em Dívida Ativa da União.

A PGFN também atua junto aos tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça – STJ e Tribunal Superior do Trabalho – TST), bem como no próprio Supremo Tribunal Federal - STF, assessorando o Advogado-Geral da União ou atuando por delegação dele.

Legislação: arts. 109, 114 e 131 da Constituição Federal de 1988 e Lei Complementar nº 73/93.



1.11 A Lei que criou a Super-Receita transformou a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil?

Sim. A Lei nº 11.457/07, que criou a Super-Receita, transformou tanto a Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto instituiu a Receita Federal do Brasil.

A Receita Federal do Brasil (RFB) passou a administrar a arrecadação, além dos tributos que já estavam sob sua responsabilidade, de outras *contribuições sociais*, sobretudo as previstas na Lei nº 8.212/91, incidentes sobre folha de salário e rendimentos e as devidas pelo trabalhador. Houve a unificação dos órgãos de arrecadação da antiga Secretaria da Receita Federal (SRF) com os da Secretaria da Receita Previdenciária (antigo INSS), que integrava o Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, a fim de racionalizar as atuações de cobrança dos tributos.

A Procuradoria da Fazenda Nacional, a partir do surgimento da Lei da Super-Receita, passou a ter a atribuição de inscrever em Dívida Ativa da União (DAU) e de cobrar judicialmente todos os tributos federais, inclusive as contribuições previdenciárias. Vale ressaltar que as contribuições que já eram administradas pela antiga Secretaria da Receita Federal, tais como CSLL, PIS, PASEP, COFINS, CPMF já eram cobradas pela PGFN anteriormente à Lei da Super-Receita.

Em outras palavras, o dever de cobrar, por meio de Execução Fiscal, qualquer tributo federal está sob a responsabilidade da Procuradoria da Fazenda Nacional (na verdade, dever de cobrar os créditos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa, conforme art. 23 da Lei da Super-Receita).

Se o contribuinte estiver com algum débito tributário, ou não-tributário, inscrito em Dívida Ativa, mesmo que previdenciário, ele deverá procurar a representação da Procuradoria da Fazenda Nacional mais próxima.

Legislação: art. 16, da Lei nº 11.457/2007 (Lei da Super-Receita).

O leitor, então, poderia indagar: “o que seria um tributo? Como se cobra um tributo?”.

Este é o conteúdo do nosso próximo capítulo.

CAPÍTULO 2

O TRIBUTO E O CRÉDITO TRIBUTÁRIO



2.1 O que é o tributo?

O tributo é uma obrigação de pagar, criada por lei, que determina que o indivíduo tem o dever de entregar parte do seu patrimônio ao Estado.

Trata-se de uma obrigação de pagar dinheiro, ou seja, a lei não pode estabelecer que esta obrigação deva ser satisfeita com móveis, veículos, sacos de arroz ou soja (apesar de ser possível, desde que lei autorize, o pagamento de tributo com imóveis).

Como estabelece o art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN):

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Deve-se frisar que o tributo não se confunde com as multas, pois estas surgem de atos ilícitos praticados pelo devedor, enquanto que aqueles se originam de atos lícitos, os fatos geradores descritos na lei (disponibilidade de renda, propriedade de veículo automotor, propriedade e imóvel urbano e rural etc.)

O tributo existe para financiar as políticas públicas da República Federativa do Brasil, fornecendo-lhe receitas para realizar os serviços referentes à saúde, à educação, à segurança, à cultura, ao desenvolvimento econômico etc.

Os tributos incidirão sobre os fatos da vida humana relacionados com as riquezas da sociedade (propriedade de imóvel, renda, operações financeiras etc.), não sendo possível criar tributos sobre cor da pele, opção e gênero sexual, idade etc.

Em outras palavras, o pagamento dos tributos nada mais é que uma transferência de riquezas da sociedade para o Estado brasileiro, a fim de que este construa uma sociedade livre, justa e solidária.

Legislação: art. 3º do Código Tributário Nacional e art. 3º da Constituição Federal de 1988.

2.2 Quais são as espécies de tributos existentes?

Pode-se falar que existem cinco espécies de tributos: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições parafiscais.



Os impostos incidem sobre os fatos da vida do indivíduo que representam riqueza para este, como por exemplo, a propriedade de imóvel urbano (IPTU), a disponibilidade de renda (Imposto sobre a Renda), a propriedade de veículo automotor (IPVA) etc.

As taxas e as contribuições de melhoria são tributos que decorrem de atividades estatais: as taxas decorrem de serviços públicos prestados (ou postos à disposição) ao contribuinte (desde que divisíveis e específicos) ou do exercício do poder de polícia; por sua vez, as contribuições de melhoria se originam da realização de obra pública que implique valorização de imóvel do contribuinte. Exemplo de taxas: as *custas judiciais* e a *taxa de licenciamento de veículos*.

Os empréstimos compulsórios têm por finalidade buscar receitas para o Estado a fim de promover o financiamento de despesas extraordinárias (decorrentes de guerra externa ou de calamidade pública) ou urgentes, quando o interesse nacional esteja presente.

Pode-se afirmar que as **contribuições parafiscais** são tributos instituídos para promover o financiamento de atividades públicas. São, portanto, tributos finalísticos, ou seja, a sua essência pode ser encontrada no destino dado, pela lei, ao que foi arrecadado.

Legislação: arts. 145, 148 e 149 da Constituição Federal de 1988; arts. 15, 16, 77, 81 do Código Tributário Nacional.

2.3 Contribuição previdenciária é tributo?

Sim. As contribuições previdenciárias seriam contribuições parafiscais, cujo produto da arrecadação deverá ser empregado no financiamento da Seguridade Social (Saúde, Assistência Social e Previdência Social). As contribuições previdenciárias são contribuições sociais.

A Seguridade Social é um instrumento que a Constituição Federal criou para que o Estado brasileiro promova uma transformação da nossa sociedade, criando uma *rede de proteção social*, baseada na solidariedade social.

A sociedade brasileira participa da Seguridade Social financiando-a, de forma direta, pelo pagamento das contribuições sociais (PIS, COFINS, CSLL, contribuições previdenciárias etc.).

O total das arrecadações das contribuições sociais deverá ser empregado no financiamento da Seguridade Social.



Portanto:

- (a) nem todo tributo é imposto, mas todo imposto é tributo;
- (b) taxa e impostos são tributos diferentes;
- (c) existem outros tributos além das taxas e dos impostos.

Todas as contribuições sociais, inclusive as previdenciárias, atualmente, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, devendo o produto desta arrecadação ser destinado à Seguridade Social.

Se não houver pagamento espontâneo deste tributo, a tarefa de cobrá-lo judicialmente caberá à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Legislação: arts. 149 e 195 da Constituição Federal de 1988; arts. 2º, §1º e 16 da Lei nº 11.457/2007.

2.4 O que é crédito tributário? O que é lançamento?

O crédito tributário é aquela obrigação, referente a um tributo (ou a uma multa), que já pode ser exigida do indivíduo pelo Fisco, tendo em vista que está perfeitamente delimitada, em relação a seus valores e aos fundamentos da cobrança.

O crédito tributário decorre de uma atividade administrativa denominada de lançamento.

O lançamento pode ser definido como a atividade realizada pela Receita Federal do Brasil, com ou sem colaboração do contribuinte, a fim de se apurar o montante do tributo (ou multa) devido por este.

Com a realização do lançamento do tributo, após o contribuinte saber quanto deve, ele poderá realizar o pagamento espontâneo do seu débito, por meio de DARF (vide item mais adiante).

O contribuinte, ou o responsável tributário, também poderá discordar do lançamento realizado pela Receita Federal do Brasil, oferecendo impugnação, que nada mais é que um recurso administrativo a fim de contestar algum aspecto daquela atividade administrativa realizada.

Se não houver pagamento espontâneo do tributo (ou da multa), a Receita Federal do Brasil encaminhará o crédito tributário para a Procuradoria da Fazenda Nacional, para que esta realize a sua inscrição em Dívida Ativa da União (DAU).

Legislação: arts. 139, 142 e 201, do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO 3

A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO



3.1 O que seria a inscrição em Dívida Ativa da União (DAU)?

Os débitos não quitados (ou seja, os que não forem pagos espontaneamente) junto aos órgãos federais (Receita Federal, Ministério dos Transportes, Gerência Regional do Patrimônio da União, Universidades, Ministério do Trabalho, multas penais, multas eleitorais, INSS – contribuições previdenciárias, na verdade) serão inscritos em Dívida Ativa.

Trata-se de um ato administrativo vinculado por meio do qual, após o devido processo legal, os órgãos da PGFN conferem a estes créditos certeza, liquidez e exigibilidade, tornando-os passíveis de cobrança perante o Poder Judiciário, em processo de Execução Fiscal.

Quando a dívida é inscrita em DAU a ela se atribui um número, que serve para lhe identificar e que permite que todos os seus dados sejam acessados por meio desta numeração.

São inscritos em Dívida Ativa créditos tributários e também os não-tributários.

Nem todos os créditos federais são inscritos em Dívida Ativa pela PGFN, pois as autarquias, por meio da Procuradoria-Geral Federal (PGF), têm atribuição para inscrever multas devidas (e não pagas) a estas entidades. Exemplos: multas perante o IBAMA, por infração à legislação ambiental.

Legislação: arts. 2º e 3º da Lei nº 6.830/80 e art. 39, §2º, da Lei nº 4.320/64.

3.2 O contribuinte é intimado da inscrição em Dívida Ativa?

Sim. Geralmente, no mês da inscrição, o contribuinte recebe, em sua residência ou escritório, um DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), com várias informações sobre o referido débito e com o endereço e telefone da Procuradoria da Fazenda Nacional, no seu Estado, responsável pela inscrição do contribuinte em Dívida Ativa da União (DAU).

Legislação: art. 201 do Código Tributário Nacional c/c art. 2º da Lei nº 10.522/2002.

3.3 O que é um DARF?

É um documento padrão que possibilita o pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU). Trata-se de um Documento de Arrecadação de Receitas Federais.

O documento arrecadatório poderá ser obtido no seguinte endereço:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Pagamentos/PgtoCidadaoEmpresa.htm>



O contribuinte, ao preencher um DARF, deve atentar, sobretudo para a sua identificação (CPF/CNPJ), bem como o *código de receita* informado, que indicará a destinação dos recursos para a conta adequada (pagamento de imposto, contribuição, etc.).

Os códigos de receita podem ser encontrados no *site*:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/CodigoRec/Default.asp>

Legislação: art. 1º da Instrução Normativa /SRF nº 81, de 27.12.1996.

3.4 Até quando o DARF tem validade?

A validade do DARF vai até o último dia útil de cada mês.

3.5 Onde pode ser efetuado o pagamento de um DARF?

Em todas as agências bancárias, de preferência na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil, inclusive no Caixa Rápido (caixas eletrônicos). Não pode ser pago em lotéricas.

Legislação: Instrução Normativa SRF nº 96, de 27 de Novembro de 2001 e Ato Declaratório Executivo Corat/Cotec nº 1, de 23 de março de 2006.

3.6 Como se emite um DARF pela *internet*?

No site da PGFN existe o serviço virtual de atendimento ao contribuinte: *e-CAC*.

Basta entrar no seguinte endereço:

<http://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/contribuinte/darf/darf.jsf>

Em seguida, três campos deverão ser preenchidos: o CPF/CNPJ do contribuinte, o número de inscrição, além de se informar o código de segurança, que são as letras que aparecem coloridas, dentro de um quadrado.

Depois, clica-se em “Pesquisar”.

Aparecerá outra tela com os dados do débito, com a opção “DARF integral”. Clicando nela aparecerá a imagem do DARF. Basta apenas clicar na opção “Imprimir” que está na parte superior da página. O documento será impresso e o contribuinte poderá pagá-lo.



Qualquer dúvida, ligar para 0800 978 2334.

Legislação: Ato Declaratório Executivo Corat/Cotec nº 2, de 7 de novembro de 2006

3.7 Qual a data-limite para o pagamento do DARF?

O último dia do mês. Se cair em sábado, domingo ou feriado, este pagamento deverá ser antecipado e pago no dia imediatamente anterior.

3.8 O que é uma GPS?

Trata-se da Guia de Previdência Social, que é um documento para arrecadação das contribuições previdenciárias.

A guia poderá ser paga diretamente nos bancos conveniados, casas lotéricas (guias de valor até R\$ 1.000,00), correspondentes bancários, ou mediante débito em conta comandado por meio da rede *internet* ou aplicativos eletrônicos disponibilizados pelos bancos.

Para emitir o documento, basta apenas acessar o seguinte endereço:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/GPS/CodBarra.htm>

Lá o contribuinte poderá fazer o *download* (baixar) o *software* (o programa) que lhe permitirá emitir a GPS com código de barras. Clicando no link, automaticamente ele inicia a transferência e instalará o programa. Muito simples.

Legislação: art. 369, do Decreto nº 3.048/99.

3.9 Como é feita a atualização do débito inscrito em Dívida Ativa da União?

Utiliza-se a taxa SELIC (do mês anterior), adicionada de 1% no mês em que o pagamento ocorrer.

As informações podem ser obtidas no seguinte *site*:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Pagamentos/jrselic.htm>

Legislação: art. 13 da Lei nº 9.065/1995 c/c art. 14, III, da lei nº 9.250/1995.

3.10 Se o contribuinte tiver débitos inscritos em Dívida Ativa da União, a sua restituição de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) pode ser atingida?

Sim. Neste caso, o contribuinte receberá uma notificação de



compensação da Malha Débito, pois ele tem direito à restituição do IRPF mas, ao mesmo tempo, possui débitos em aberto no âmbito da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Neste caso ele poderá concordar com a compensação, bastando não praticar nenhum ato.

Se discordar desta compensação, terá de apresentar uma manifestação de inconformidade, indicando o motivo pelo qual a compensação seria indevida, acompanhada da documentação comprobatória da liquidação ou da suspensão da exigibilidade dos débitos constantes na Notificação. Ele terá de apresentar este documento no CAC, no seu domicílio.

Para mais informações:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2010/situacao/IntimacaoNotificacao.htm#Notificacao%20de%20Compensacao%20de%20Oficio%20da%20Malha%20Débito>

É importante ressaltar que a manifestação contrária à compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário e faz com que a restituição fique retida.

Legislação: art. 170 do CTN.

3.11 O contribuinte pode ter acesso ao processo administrativo referente ao seu débito inscrito em Dívida Ativa?

Sim. Desde que seja feito pelo próprio interessado, munido de documento pessoal de identificação (RG e CPF), ou o representante legal da empresa (pessoa jurídica), ou por um advogado habilitado, através de procuração, para praticar estes atos.

O modelo para estes documentos podem ser obtidos no seguinte endereço:

<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/formularios>

Deve-se lembrar que na procuração particular a assinatura do outorgante deverá ter a sua firma reconhecida em cartório.

Legislação: art. 67, XV, do Regimento Interno da PGFN (PORTARIA MF nº 257, de 23 de junho de 2009) e art. 654, §2º, do Código Civil.



3.12 Pode-se requerer fotocópia (“xerox”) destes procedimentos administrativos?

Sim, desde que seja feita no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, realizada de acordo com as normas internas deste órgão, com o pagamento do valor das fotocópias estabelecido em ato normativo da PGFN.

Legislação: art. 67, XXI, do Regimento Interno da PGFN (Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009).

3.13 Como se realiza a inclusão ou exclusão do co-responsável pelo débito?

Em regra, é feita pela comprovação da saída do contribuinte do quadro societário, com a apresentação do respectivo contrato social (fornecido pela Junta Comercial), desde que seja anterior à ocorrência do fato gerador do débito.

A inclusão do co-responsável pelo débito pode ser requerida pelo Procurador da Fazenda Nacional no processo judicial de execução em que haja, por exemplo, a dissolução irregular da sociedade, não sendo possível, portanto, que o débito venha a ser garantido pelo patrimônio empresarial.

Se houver deferimento do pedido de inclusão pelo juízo, com a citação do devedor, o patrimônio do co-responsável poderá ser também objeto de tentativas de penhora, sendo possível também a sua inclusão como devedor na inscrição de Dívida Ativa, constando o seu CPF ou CNPJ no CADIN (Cadastro Informativo de Crédito não Quitados do Setor Público Federal).

Legislação: art. 134 do CTN e art. 4º da Lei nº 6.830/80.

3.14 Se o contribuinte falecer a dívida se extingue?

Não. Em regra, salvo multas, o espólio ou os sucessores continuam responsáveis pelo pagamento da dívida inscrita em DAU, na forma da lei.

Legislação: art. 131 do Código Tributário Nacional.

3.15 O que é a Certidão de Dívida Ativa (CDA)?

A Certidão de Dívida Ativa (CDA) é um documento que servirá como base para a cobrança, perante o Poder Judiciário, dos valores que ali estão representados.

Tal certidão, portanto, é um título executivo extrajudicial que poderá ser utilizado para desencadear o ajuizamento de uma Execução Fiscal. Ela goza de presunção de certeza e liquidez.



Após a constituição deste documento, a Fazenda Pública poderá ajuizar, então, a Execução Fiscal (vide próximo capítulo).

Legislação: art. 3º da Lei nº 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional.

3.16 O que é a Certidão Negativa de Débito (CND)?

Se o indivíduo não possuir nenhum débito perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou junto à Receita Federal do Brasil, poderá obter uma Certidão Negativa de Débito (CND), que é um documento em que a administração declara tal situação de regularidade fiscal do contribuinte.

Se for possível a emissão desta certidão, a Fazenda Nacional tem o prazo de 10 (dez) dias para expedi-la, a contar da data da entrada do requerimento na repartição.

Note-se que, além de a emissão da certidão não ser um ato automático, o contribuinte deve ficar atento ao fato de que, no momento em que se está realizando o pagamento, deverá constar no documento de arrecadação, com precisão, a indicação da referência (que é o número de inscrição da dívida) e o código de receita, que são dados imprescindíveis para que os sistemas informatizados possam de forma satisfatória extinguir o crédito.

Nas agências bancárias, em alguns casos, verifica-se que houve erro na digitação destas informações. Por isto, como o contribuinte é responsável pelo pagamento, ele deve redobrar sua atenção, sob pena de pagar incorretamente a dívida.

Legislação: art. 205 e parágrafo único do CTN.

3.17 O que é a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN)?

É uma certidão informando que, apesar de o indivíduo possuir débitos pendentes perante a Fazenda Nacional, estes estão com sua exigibilidade suspensa, não podendo, portanto, ser objeto de cobrança judicial.

O exemplo mais evidente é o da adesão ao parcelamento: se o contribuinte parcelar seus débitos, eles continuam a existir, mas não é possível que se promova uma Execução Fiscal, ou que nesta haja a penhora dos bens do devedor, já que os débitos se encontram com a sua exigibilidade suspensa.

Portanto, ele poderá obter uma Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN), que terá os mesmos efeitos de uma Certidão Negativa de Débito (CND).

Legislação: art. 206, do Código Tributário Nacional.



3.18 Como obter a Certidão Negativa de Débito (CND) ou a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN) pela *internet*?

(a) Para pessoas físicas (CPF) deve-se entrar no endereço:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>

Em seguida, dois campos deverão ser preenchidos: o CPF do contribuinte e outro em que deverão ser copiados os caracteres de segurança (obedecendo rigorosamente a forma maiúscula e minúscula) que aparecem logo abaixo do campo CPF.

Continuando, é só clicar no ícone da impressora e imprimir o documento.

(b) Para pessoas que utilizem o CNPJ deve-se entrar no endereço:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

Ato contínuo, dois campos deverão ser preenchidos: o CNPJ do contribuinte e outro em que deverão ser copiados os caracteres de segurança (obedecendo rigorosamente a forma maiúscula e minúscula) que aparecem logo abaixo do campo CNPJ.

Em seguida, é só clicar no ícone da impressora e imprimir o documento.

Tal certidão é emitida em nome da matriz, mas também é válida para todas as suas filiais, entretanto, não alcança os débitos previdenciários.

Nas certidões constam o prazo de sua validade.

O serviço público de emissão destas Certidões é gratuito.

Legislação: Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

3.19 Quais os documentos que devem instruir o requerimento para obtenção da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN)?

Se não for possível a obtenção de CPD-EN pela *internet*, o contribuinte deverá se dirigir ao CAC munido de requerimento, que deverá estar instruído com outros documentos, além daqueles de identificação do contribuinte. Eis as situações:

(a) se o débito estiver garantido por penhora em Execução Fiscal, são necessários os seguintes documentos:



(a.1) termo/auto de penhora e eventuais reforços; laudo de avaliação judicial e eventuais reavaliações; certidão narrativa/explicativa judicial informando o respectivo número da inscrição em Dívida Ativa e a manutenção da penhora, expedida no prazo de, no máximo, trinta dias anteriores ao protocolo do requerimento; (a.2) em se tratando de penhora em dinheiro: além da documentação acima, extrato da conta (expedida no prazo de, no máximo, trinta dias anteriores ao protocolo do requerimento).

(b) se a o débito estiver garantido por depósito judicial em Execução Fiscal: guia de depósito; certidão narrativa/explicativa judicial informando a manutenção do depósito; e o respectivo número da inscrição em Dívida Ativa (expedida no prazo de, no máximo, trinta dias anteriores ao protocolo do requerimento).

(c) se houver decisão judicial suspendo a exigibilidade do crédito contra o devedor, deverão ser apresentados os seguintes documentos: decisão judicial de interesse do devedor; certidão narrativa/explicativa judicial contendo o número da inscrição em dívida ativa correspondente ou o débito questionado e seu período (expedida no prazo de, no máximo, trinta dias anteriores ao protocolo do requerimento); havendo recurso, certidão narrativa/explicativa especificando o efeito em que foi recebido (expedida no prazo de, no máximo, trinta dias anteriores ao protocolo do requerimento).

Legislação: Art. 151, inciso I, do CTN e inciso I e §§ 3o e 4o do art. 9o da Lei n° 6.830/80 e Manual de procedimentos para a certificação de regularidade quanto à dívida ativa da União.

3.20 Como obter a Certidão Negativa de débitos previdenciários?

Entra-se no *site* da Receita Federal:

<http://www010.dataprev.gov.br/CWS/CONTEXTO/PCND1/PCND1.HTML>

Inicialmente, deve-se preencher o campo com o CNPJ ou o CEI (Cadastro Específico do INSS), números identificadores do contribuinte.

Em seguida, escolhe-se uma das finalidades para a emissão do documento, que são averbação de imóveis, baixa, registro de alterações contratuais ou outras.



Deverão ser copiados os caracteres de segurança (obedecendo rigorosamente a forma maiúscula e minúscula).

Clicar em “Cadastrar”.

Se não houver nenhuma restrição, surgirá a certidão, que poderá ser impressa.

3.21 Quem pode obter uma Certidão Negativa de Débito (CND) pela internet?

Só quem poderá obter a Certidão Negativa de Débito (CND), pela *internet*, será aquele indivíduo que não tenha nenhuma pendência perante a Fazenda Nacional.

Se o contribuinte não consegue obter a Certidão Negativa, via *internet*, é porque existe algum débito inscrito em Dívida Ativa da União, ou vencido e não pago junto à Receita Federal do Brasil, e se faz necessária sua ida a estes órgãos para regularizar a sua situação.

3.22 O que ocorre se o indivíduo não puder obter uma Certidão Negativa de Débito - CND (ou uma CPD-EN)?

Ele não poderá participar de licitações, nem celebrar contrato com a União, os Estados, os Municípios ou o Distrito Federal.

O candidato a cargo eletivo não poderá disputar a eleição enquanto não comprovada a satisfação de pendências perante a Justiça Eleitoral, sobretudo em relação a cobrança de multas eleitorais, as quais são inscritas em Dívida Ativa da União, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e cobradas por meio de Execução Fiscal.

As certidões de regularidade fiscal (CND e CPD-EN) estão intimamente relacionadas com a vida civil de cidadãos ou no cotidiano empresarial, pois são exigidas na compra e venda de imóveis (urbanos e rurais) e não raramente na captação de crédito junto ao mercado financeiro.

Legislação: art. 29, da Lei nº 8.666/93, Resolução-TSE nº 21.975/04 e na Portaria-TSE nº 288/05, Instrução Normativa RFB no 735, de 02/05/2007 e CARTA-CIRCULAR/BACEN 2.424/93.

CAPÍTULO 4

A EXECUÇÃO FISCAL



4.1 O que é a Execução Fiscal?

A Execução Fiscal é uma relação processual (um procedimento especial de execução) em que o credor (a Fazenda Pública federal, estadual, distrital ou municipal, assim como os conselhos e órgãos de classe, como a Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Regional de Medicina, o Conselho Regional de Contabilidade etc.) poderá, por meio do Poder Judiciário, obter a satisfação de crédito que lhe é devido pelo indivíduo (executado/devedor).

Pode-se afirmar que a Execução Fiscal é um processo (ou relação processual) que se baseia na existência de um título executivo extrajudicial, denominado de Certidão de Dívida Ativa (CDA), que servirá de fundamento para a cobrança da dívida que nela está representada.

Legislação: Lei nº 6.830/80 (Lei da Execução Fiscal).

4.2 Para que serve a Execução Fiscal?

A Fazenda Pública, mesmo que inscreva o débito em Dívida Ativa, não poderá, ela própria, pelos seus próprios meios, promover a responsabilização do devedor.

Somente por meio do Poder Judiciário, a Fazenda Pública poderá buscar, junto ao patrimônio do executado, bens destes suficientes para o pagamento do crédito que está sendo objeto de cobrança, por meio da execução fiscal.

Portanto, na Execução Fiscal, pretende-se que, pelos atos praticados pelo Poder Judiciário, seja possível que o patrimônio do devedor venha garantir e saldar o crédito (não pago) que está sendo cobrado.

4.3 Como é iniciada a Execução Fiscal?

Após 90 (noventa) dias, se o débito for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e não for pago, automaticamente é gerada uma petição inicial, pelo sistema CIDA (sistema de informática da Procuradoria da Fazenda Nacional), que é enviada ao juiz do domicílio do devedor, de acordo com as regras de competência, requerendo a citação e a penhora dos bens de devedor.

O juiz determinará a citação do devedor (executado) o qual terá um prazo de 05 (cinco) dias para pagar o débito ou nomear bens para garanti-lo, sob pena de que seu patrimônio venha a ser penhorado.

Legislação: art. 20 da Lei nº 10.522/2002 c/c art. 1º da Portaria MF nº 49/2004.



4.4 A Procuradoria da Fazenda Nacional executa créditos referentes ao FGTS?

A União Federal possui legitimidade para a cobrança do FGTS, sendo que compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a representação judicial do FGTS para a recuperação destes créditos do trabalhador em juízo, diretamente ou por intermédio da Caixa Econômica Federal, nesta última hipótese mediante convênio.

Legislação: art. 2º da Lei nº 8.844, de 1994, na redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.467, de 1997 e Portaria PGFN nº 206, de 04 de março de 2010.

4.5 O que pode ocorrer com o patrimônio do devedor durante uma Execução Fiscal?

Iniciada a Execução Fiscal, a Fazenda Pública vai buscar, perante o Poder Judiciário, meios para que seja possível a garantia e posterior pagamento do crédito que está sendo executado.

É possível que o patrimônio do devedor possa vir a servir de garantia para o crédito público.

Pode ocorrer a penhora de créditos *on line*, a penhora de faturamento da empresa, a penhora de ações (com cotação em bolsa de valores), de imóveis, de veículos, etc.

Tais bens e direitos penhorados deverão servir de garantia para os valores constantes na CDA e, após sua transformação em dinheiro (por meio de alienação judicial), serão convertidos em renda em favor da Fazenda Pública.

Não pode ser penhorado o imóvel que serve de residência do indivíduo (bem de família), nem aqueles bens que a lei considera impenhoráveis.

Legislação: arts. 655 e 655-A do Código de Processo Civil, art. 185 do Código Tributário Nacional e Lei nº 8.009/90.

4.6 É possível que o devedor nomeie bens à penhora para garantir a execução?

Sim. Dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a citação (isto é, comunicação da existência de um processo), é permitido que o executado venha a nomear bens à penhora, para garantir a execução.



Ressalte-se que a Fazenda Pública somente irá aceitar os bens nomeados se houver observância da ordem legal de preferência de bens, prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80: dinheiro; títulos da dívida pública, bem como títulos de crédito, que tenham cotação em bolsa; pedras e metais preciosos; imóveis; navios e aeronaves; veículos; móveis ou semoventes; direitos e ações.

Após a aceitação dos bens pela Fazenda Pública, eles serão avaliados (em regra por um Oficial de Justiça) e penhorados, quando se dará a intimação do executado.

Será nomeado um depositário, que terá o dever legal de guardar estes bens.

Legislação: art. 11, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal).

Existe algum tratamento diferenciado na cobrança das dívidas dos grandes devedores?

Sim. A PGFN considera grande devedor qualquer indivíduo, ou empresa, cuja totalidade dos débitos inscritos em dívida ultrapasse o valor de 10 milhões de reais.

Para melhor promover a cobrança destes créditos que não estão sendo pagos, a PGFN possui, no seu quadro, uma Coordenação específica para lidar com estes grandes devedores (CGD) e um programa (PROGRAM) que tem por meta instituir uma planificação, rotina e parâmetros para análise da cobrança dos créditos em questão, bem como fornecer um padrão de trabalho para todas as unidades da PGFN.

Os Grandes Devedores, em 2005, apesar de representarem pouco mais de 0,05 (pouco mais de 3.000) das inscrições em Dívida Ativa, totalizavam o montante de 40% dos valores que estavam sendo cobrados (mais de 120 bilhões de reais).

Legislação e fonte: Portaria nº 53/2005 e SIG/PGFN - Sistema de Informações Gerenciais para apoio ao Processo Decisório na PGFN - Extração: 07/10/2005.



4.7 Existe, na Execução Fiscal, possibilidade de o devedor oferecer contestação?

Não. Na Execução Fiscal o devedor não é citado para contestar (para oferecer uma defesa), mas comunicado de que tem a obrigação de PAGAR o seu débito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Legislação: art. 8º, da Lei nº 6.830/80.

4.8 O que são “embargos do devedor” e “exceção de pré-executividade”? São a mesma coisa?

Não. Se o devedor desejar discutir o débito que está sendo cobrado, ele poderá ajuizar uma ação denominada de embargos do devedor, desde que antes tenha havido penhora suficiente para garantir o valor do crédito que está sendo cobrado. Por esta ação, o devedor poderá discutir qualquer matéria referente ao débito que está sendo objeto de cobrança.

É possível também que o devedor venha se valer da exceção de pré-executividade: um incidente que ocorre na execução em que se pretende, antes da penhora, alegar vícios que contaminariam o processo. É de se ressaltar que tais vícios inclusive podem ser conhecidos pelo próprio juiz (prescrição, decadência, nulidade da citação etc.), sem a provocação do executado, isto é, de ofício.

Em regra, em ambos os casos, no âmbito da Execução Fiscal, não há suspensão do processo pelo simples ajuizamento dos embargos do devedor ou da interposição da exceção de pré-executividade.

Legislação: art. 736 do CPC e Súmula 393 do STJ.

4.9 É possível a prisão do devedor por dívidas?

No atual estágio do Direito brasileiro, em regra, não é possível a prisão por dívidas.

Pelo simples fato de estar em débito com a Fazenda Pública, ou com qualquer outro credor, o devedor não poderia ser preso, ou ter a sua liberdade restringida.



A nossa Constituição estabelece que o devedor de pensão alimentícia e o depositário infiel poderiam ter sua prisão decretada por não honrarem estes seus deveres.

Entretanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que a prisão do depositário infiel atenta contra a nossa Constituição, conforme Súmula Vinculante nº 25: “É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito”.

Neste mesmo sentido posicionou-se o Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio da Súmula nº 419: “Descabe a prisão civil do depositário judicial infiel”.

Portanto, o depositário infiel não pode ter a sua prisão civil decretada pelo Poder Judiciário, mas o devedor de pensão alimentícia pode.

Legislação: art. 5º, LXVII, da Constituição Federal de 1988, Súmula Vinculante nº 25 e Súmula nº STJ.

4.10 É possível que, na Execução Fiscal, o devedor venha a atuar sem advogado?

Não. Regra geral, na Execução Fiscal, o executado deverá ser representado por advogado. Isto é válido para os processos que tramitam na Justiça Federal e Estadual.

Entretanto, na Justiça do Trabalho, é admitida a participação, sem advogado, do executado, ao que se dá nome de *jus postulandi*, nas Varas do Trabalho e no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho apenas.

Legislação: art. 36, do Código de Processo Civil, art. 791 da CLT e Súmula 425 do TST.

4.11 Como se encerra a Execução Fiscal?

Regra geral, a Execução Fiscal deve se encerrar pelo pagamento do crédito que está sendo cobrado, quando então o juiz, por sentença, extinguirá a execução.

Se houver o cancelamento administrativo do débito, a execução deverá ser extinta também por sentença.

Legislação: art. 794 e 795 do CPC.



4.12 O que é a prescrição intercorrente?

Se o processo permanecer arquivado, em regra, por 05 (cinco) anos (ou mais), após um ano de suspensão da execução (art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80), o juiz poderá decretar a ocorrência da prescrição intercorrente, desde que tenha sido ouvida a Fazenda Pública, por meio de seus procuradores.

O juiz, apreciada as alegações da Fazenda Pública, poderá extinguir a execução.

A prescrição intercorrente não ocorre quando, por exemplo, o crédito foi parcelado ou quando há moratória.

A contagem deste prazo se reinicia quando há uma causa de interrupção deste prazo, por exemplo, uma confissão de débito.

Legislação: art. 40, §4º, da Lei nº 6.830/80, art 174 do CTN e Súmula 314 do STJ.

CAPÍTULO 5

O CRÉDITO TRIBUTÁRIO: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE



5.1 O crédito tributário pode ter a sua cobrança suspensa?

Sim. O crédito tributário é aquela obrigação que já pode ser exigida pela Fazenda Pública pelo fato de que seus contornos já estão perfeitamente definidos após a realização do lançamento.

Mas é possível que a exigibilidade deste crédito venha a ser suspensa, desde que ocorram algumas hipóteses descritas em lei, dentre elas, o parcelamento.

Enquanto o crédito não se encontrar pago, ou com sua exigibilidade suspensa, não poderá o indivíduo retirar certidões negativas (ou com efeito de negativa), e, portanto, não poderá participar de licitações, estando impedido de contratar com entidades públicas.

Os débitos que o devedor venha a ter perante a Fazenda Nacional poderão ser parcelados, desde que observados o disposto na Lei nº 10.522/2002.

Legislação: arts. 151 e 155-A, do Código Tributário Nacional.

5.2 Os débitos perante a Fazenda Nacional podem ser parcelados?

Sim. Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, com exceção dos débitos referentes ao Imposto de Renda (pessoa física e/ou jurídica) retido na fonte, desde que o valor mínimo da parcela seja de R\$ 100,00 (cem reais), para pessoas físicas. Para pessoas jurídicas, a parcela mínima é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O valor da parcela será determinado pela divisão do montante total dos débitos do devedor pelo número de parcelas.

O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida.

Legislação: arts. 10 e 12, da Lei nº 10.522/2002 e Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 15/2009.

5.3 Quais as hipóteses em que não se admite o parcelamento de créditos, segundo a Lei nº 10.522/2002?

Não são todos os créditos tributários que poderão ser objeto de parcelamento. O art. 14 da Lei nº 10.522/2002 estabelece expressamente o que



não poderá ser objeto deste parcelamento administrativo: tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação; impostos sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários – IOF, retido e não recolhido ao Tesouro Nacional; valores recebidos pelos agentes arrecadadores não recolhidos aos cofres públicos; tributos devidos no registro da Declaração de Importação; incentivos fiscais devidos ao Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR, Fundo de Investimento da Amazônia – FINAM e Fundo de Recuperação do Estado do Espírito Santo – FUNRES; pagamento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; recolhimento mensal obrigatório da pessoa física relativo a rendimentos de que trata o art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; tributo ou outra exação qualquer, enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo ou exação, salvo nas hipóteses previstas no art. 14-A desta Lei; tributos devidos por pessoa jurídica com falência decretada ou por pessoa física com insolvência civil decretada; e créditos tributários devidos na forma do art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, pela incorporadora optante do Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação.

Legislação: art. 14 da Lei nº 10.522/2002.

5.4 Como fazer o parcelamento?

Pode ser feito via *internet*, no *site* da PGFN, o e-CAC:

<http://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/contribuinte/login.jsf#>

Este parcelamento também poderá ser realizado no CAC do domicílio do devedor, por meio de requerimento que consta no *site*:

http://www.pgfn.fazenda.gov.br/formularios/Requerimento__Portaria_PGF_N_RFB__5__2010__Parcelamento__Anexo_I__vesao__4_7__2010.doc

Se o débito for superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) é obrigatório que o parcelamento seja feito na unidade da PGFN no seu Estado, tendo em vista a necessidade de prestação de garantias.

Note-se que a efetiva adesão ao parcelamento estará condicionada ao pagamento da primeira parcela.

A PGFN terá 90 (noventa) dias para realizar a análise do pedido formulado.



Durante este prazo o devedor deverá realizar o pagamento das prestações, sob pena de rescisão do parcelamento por inadimplemento.

Legislação: Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 15/2009.

5.5 Quais os documentos necessários para se fazer o parcelamento?

A identidade e o CPF do contribuinte pessoa física. No caso de pessoas jurídicas é necessário o CNPJ desta e o documento de autorização do representante legal da empresa.

5.6 Como o parcelamento é cancelado?

Em regra, quando o contribuinte atrasa três parcelas. Se não houver o pagamento da primeira parcela, de igual forma, o parcelamento não subsiste.

Legislação: art. 14-B, da Lei nº 10.522/2002.

5.6 É possível se fazer um reparcelamento?

Sim. Desde que haja um pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do débito (consolidado) já na primeira parcela.

Se houver mais um cancelamento do parcelamento, será possível um novo reparcelamento se houver o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total dos débitos do contribuinte.

Legislação: art. 14-A, §2º, da Lei nº 10.522/2002.

5.7 É exigida alguma garantia para que se faça o parcelamento?

Sim. Para débitos superiores a R\$ 500.00,00 (quinhentos mil reais) são exigidas hipoteca ou fiança bancária, ou penhora de bens, se já ajuizada a execução fiscal, exceto quando se tratar de Fazenda Pública ou Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pela inscrição no SIMPLES NACIONAL, Lei Complementar nº 123/2006.

As informações podem ser encontradas no seguinte endereço:

<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/divida-ativa-da-uniao/todos-os-servicos/informacoes-e-servicos-para-pessoa-fisica/parcelamentos/parcelamento-convencional-2013-para-debitos-com-valores-superiores-a-r-500-000-00>

Legislação: Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 15/2009.

5.8 Parcelado o débito, a garantia oferecida pode ser liberada?

Não, só após integral quitação do débito. A esta garantia poderá ser



aplicado o disposto nos arts. 183 e 185 do Código Tributário Nacional (CTN) que dispões sobre as garantias do crédito tributário.

Legislação: art. 11 da Lei nº 10.522/2002.

5.9 O seguro-garantia poderá servir de garantia de dívida inscrita em Dívida Ativa da União? E a fiança bancária?

O oferecimento de seguro-garantia, nos termos regulados pela Circular da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) nº 232, de 3 de junho de 2003, é instrumento para garantir débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), tanto em processos judiciais, quanto em parcelamentos administrativos em trâmite nas unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

A fiança bancária terá de atender aos requisitos previstos no art 2º da Portaria PGFN nº 644/2009. Portanto, nele deverão constar: I - cláusula de atualização de seu valor pelos mesmos índices de atualização do débito inscrito em dívida ativa da União; II - cláusula de renúncia ao benefício de ordem instituído pelo art. 827 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; III - cláusula de renúncia aos termos do art. 835 da Lei nº 10.406, de 2002; IV - deverá ser concedida por prazo indeterminado; VII – que o subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nos incisos II a IV.

A carta de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria.

Legislação: PORTARIA PGFN Nº 1.153, DE 13 DE AGOSTO DE 2009 e PORTARIA PGFN Nº 644, DE 01 DE ABRIL DE 2009.

5.10 Se o débito não for pago ou não houver parcelamento quais as conseqüências?

Haverá inclusão no CADIN e, após 90 (noventa) dias, se o débito for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será ajuizada Execução Fiscal.

Deve-se esclarecer que o débito cujo valor seja superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será inscrito em Dívida Ativa, com a realização do devido registro do devedor no CADIN, mas não



haverá ajuizamento da Execução Fiscal enquanto o não ultrapassar o valor mínimo para cobrança judicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Note-se que débito não fica esquecido, não há sua remissão (extinção), ele será constantemente atualizado monetariamente, com aplicação da taxa SELIC.

Legislação: art. 13 da Lei nº 10.522/2002 c/c Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 15/2009.

5.11 Como se dá o parcelamento de débitos perante o FGTS e das contribuições sociais da Lei Complementar nº 110/2001?

O parcelamento deverá ser realizado pela Caixa Econômica Federal, que possui regulamentação própria para parcelamento destes débitos.

A sua celebração se dá com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS - TCDCP, pelas partes e pelas testemunhas.

Para mais informações acesse o seguinte endereço:

http://www.caixa.gov.br/pj/fgts/quitacao_debitos_fgts/saiba_mais.asp

Lá constam detalhadamente todas os documentos exigidos para adesão a este parcelamento.

Legislação: Resolução do CCFGTS nº 615/2009, de 15/12/2009, publicada em 18/12/2009, Portaria do MF nº 250, de 11/10/2007 e art. 13-A da Lei 10.522/2002..

5.12 O que é uma inscrição no CADIN? Quais suas conseqüências?

CADIN é o Cadastro Informativo de Créditos Públicos Federais não Quitados.

A inclusão no CADIN far-se-á 75 (setenta e cinco) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele Cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.

O contribuinte fica impossibilitado de abrir contas bancárias, tomar empréstimos na rede bancária oficial, ou participar de licitações públicas.



Quem tem restituição a receber de Imposto de Renda verá que ela foi bloqueada, só sendo efetuada após o pagamento do débito ou com o parcelamento.

Legislação: art. 2º da Lei nº 10.522/2002.

5.13 Como retirar o nome do CADIN?

Por meio do pagamento integral do débito, após 05 (cinco) dias úteis, o contribuinte verá que seu nome foi excluído do CADIN.

No caso de parcelamento a situação é um pouco diferente, já que deverá haver a sua formalização após o pagamento da 1ª parcela, quando então começará a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O sistema não permite retirada instantânea do CADIN, já que ele é administrado pelo Banco Central do Brasil (BACEN), logo não pode o Procurador da Fazenda Nacional acelerar os seus procedimentos de exclusão de registro.

Legislação: art. 2º, §5º e art. 3º da Lei nº 10.522/2002.

CAPÍTULO 6

OUTRAS QUESTÕES



6.1 Do que trata a Lei do Simples Nacional (ou Super Simples)?

A Constituição Federal exige que seja dado um tratamento diferenciado às Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e às Microempresas (ME's).

A Lei Complementar nº 123/2006, Lei do Simples Nacional (ou Super Simples), instituiu um regime de tributação diferenciado, por meio do qual as Empresas de Pequeno porte e as Microempresas poderão optar pelo pagamento de uma série de tributos federais, estaduais e municipais (impostos, contribuições e FGTS) de uma só vez, facilitando, portanto, que estas possam, com mais facilidade, cumprir seus deveres perante o Fisco.

Para o cálculo do montante devido se utilizará de alíquota (que será variável, proporcional ao faturamento da empresa) que irá incidir sobre a receita bruta desta empresa de pequeno porte (ou da microempresa).

A Lei do Super Simples também estabelece regimes diferenciados de tratamento para estas empresas, no plano trabalhista, processual, civil e empresarial. É um documento legal que assegura inúmeros direitos e que merece ser lido pelo empresário.

Legislação: art. 170, IX, da Constituição Federal de 1988 e arts. 13 e 18, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2 Nos termos da lei, o que é uma Microempresa (ME) e uma Empresa de Pequeno Porte (EPP)?

Nos termos da Lei Complementar nº 126/2003, são consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, aquelas sociedades simples e também o empresário individual, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (a) no caso das microempresas, obtenha, em cada ano, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); (b) no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, obtenha, em cada ano, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).



A microempresa, ou a empresa de pequeno porte, não necessariamente será uma sociedade limitada, podendo ser um empresário individual.

A lei estabelece quais empresas não podem ser microempresa ou empresa de pequeno porte, dentre elas, as sociedades anônimas e grande parte das cooperativas (exceto as de consumo).

Legislação: art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3 O Simples Nacional é um novo tributo?

Não. Trata-se, na verdade, de um regime de tributação em que vários tributos são pagos de uma só vez. Noutras palavras, o Simples Nacional implica no recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, de vários impostos e contribuições (e FGTS), a fim de tornar mais prática a relação entre a microempresa e o Fisco.

Legislação: art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4 Todas as Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) podem aderir ao Simples Nacional?

Não, nem todas.

A Lei do Simples Nacional estabelece quais são os ramos de atividade empresarial que não poderão se submeter a este regime de tributação.

Não poderão optar pelo Simples Nacional, por exemplo, empresa que: (a) tenha sócio domiciliado no exterior; (b) possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa; (c) preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros; (d) seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica; (e) exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas; (f) exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, bebidas tributadas pelo IPI com alíquota específica, cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes; (g) realize cessão ou locação de mão-de-obra; (h) realize atividade de consultoria; (i) se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

Legislação: art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.



6.5 O Simples Nacional permitiu algum parcelamento?

Sim. Entretanto, tal parcelamento apenas poderia ser requerido a partir do dia 09 de julho de 2007 até o dia 20 de agosto de 2007, não sendo possível novas adesões.

Legislação: art. 79, da Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução CGSN nº 19, de 13 de agosto de 2007.

6.6 Quem deve cobrar os débitos decorrentes do inadimplemento do Simples Nacional?

Regra geral, os créditos tributários, decorrentes da Lei do Super Simples, serão apurados, inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) e cobrados judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual poderá celebrar convênio, delegando aos Estados e Municípios a sua inscrição em Dívida Ativa estadual e municipal e a sua cobrança judicial.

Os processos relativos a impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional serão ajuizados em face da União, que será representada em juízo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, salvo nas hipóteses de mandado de segurança e de ações que discutam tributos da competência dos Estados, Municípios e Distrito Federal, os quais serão representados por suas respectivas procuradorias.

Legislação: art. 41, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7 O que era o PAEX?

O PAEX foi um programa de parcelamento extraordinário instituído pela Medida Provisória nº 303, de 2006, em que previa, inclusive, a possibilidade de pagar o débito de forma reduzida.

Os débitos vencidos até 28 de fevereiro de 2003, poderiam ser parcelados em até 120 prestações mensais. Não era possível parcelar débitos de Imposto Territorial Rural (ITR), nem referentes a tributos em que houvesse recolhimento na fonte.

Tal parcelamento poderia ser requerido até 15 de setembro de 2006.

Esta medida provisória perdeu sua eficácia (e vigência), em 27 de outubro de 2006, mas os parcelamentos que foram requeridos, enquanto a mesma produzia seus regulares efeitos, foram mantidos.

Não mais é possível aderir a esta modalidade de parcelamento.

Legislação: MP nº 30/2006 e Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 20 de julho de 2006.



6.8 Ainda é possível a adesão ao parcelamento e às vantagens de pagamento previstas na Lei 11.941/2009 (REFIS da Crise)?

A Lei nº 11.941/2009, que surgiu da Medida Provisória nº 449/2008, instituiu o que a imprensa denominou de “REFIS da Crise”, ou seja, um programa de parcelamento e de pagamento de débitos federais com condições extremamente vantajosas, por causa da crise econômica mundial que assolou todo o mundo nos anos de 2008 e 2009 e que até hoje ainda produz efeitos em alguns países.

A data-limite de adesão foi 30 de novembro de 2009.

Não foi reaberto o prazo para adesão a ele, mas, para os contribuintes que já tinham celebrado o acordo, foi ampliado o prazo para prestação de informações referentes aos débitos que deveriam ser incluídos neste parcelamento.

O prazo para inclusão dos débitos foi até 30 de junho de 2010 e, se não feita esta opção, automaticamente o devedor foi excluído do programa de parcelamento.

Legislação: Lei nº 11.941/2009 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 29 de abril de 2010.



Você sabia?



Para cada R\$ 1,00 (um real) investido na PGFN, ela traz, para os cofres públicos, R\$ 175,32 (cento e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos)



A PGFN representa apenas 0,016% da despesa pública total do Governo Federal.



Com apenas 19 (dezenove) dias de trabalho a PGFN paga integralmente o seu custo anual.



Na atualidade, existem apenas 2.000 (dois mil) Procuradores da Fazenda Nacional, em todo Brasil, para cobrar R\$ 870.000.000.000,00 (oitocentos e setenta bilhões de reais) de Dívida Ativa da União.



O Governo Federal pretendia investir em programas de crescimento, em 2007, aproximadamente R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Somente no ano de 2009, com a vitória da PGFN no Supremo Tribunal Federal (STF) na questão do Crédito-Prêmio de IPI, a economia aos cofres da União Federal foi da ordem de R\$ 288.000.000.000,00 (duzentos e oitenta e oito bilhões de reais).

Fontes: GADELHA, Marco Antônio. Os números da PGFN. Brasília: SINPROFAZ, 2008 e outros.

MANUAL DO CONTRIBUINTE



Guia para a Cidadania Fiscal



- SINDICATO FORTE. CARREIRA FORTE. -
Investir na Carreira de Procurador da Fazenda Nacional,
ampliar a Arrecadação e diminuir a Carga Tributária.



Sindicato Nacional dos
Procuradores da Fazenda Nacional

SCN, Ed. Venâncio 3000, Bl. A, salas 403/415/416 - Brasília-DF 70716-900 - tel.: (61) 3964 1218

www.sinprofaz.org.br